



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 1 de junho de 2015 - Nº 1252 - Divulgado em 29/05/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Errata.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	23
Intimação para Sessão.....	23
Citação para Defesa por Edital.....	23
Intimação para Defesa.....	23
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	23
4. Atos dos Jurisdicionados.....	23
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	23
Errata.....	26

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2038 - 17/06/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [05257/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Intimados: JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2037 - 10/06/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [06523/11](#)
Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2004
Intimados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA DE FARIAS, Gestor(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Gestor(a); RAINÉRIO RODRIGUES LEITE, Responsável; PAULO ROMERO FERREIRA, Interessado(a); EPITACIO PESSOA PEREIRA DINIZ, Interessado(a).

Sessão: 2038 - 17/06/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [00209/12](#)
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Representação
Exercício: 2011
Intimados: RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Gestor(a); ÉRICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA, Interessado(a); MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES, Interessado(a); FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES, Interessado(a); ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Advogado(a); ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, Advogado(a).

Sessão: 2037 - 10/06/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [05514/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: NADIR FERNANDES DE FARIAS, Gestor(a); ELINALDO DE SOUSA BARBOSA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2037 - 10/06/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [03986/14](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabaceiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: JOAO DE ARAUJO FARIAS, Ex-Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Sessão: 2037 - 10/06/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [04014/14](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Casserengue
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: ANTONIO MACENA DA SILVA, Ex-Gestor(a); ABINOAN BONIFÁCIO DE MACEDO, Contador(a).

Sessão: 2039 - 01/07/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [04083/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Responsável; ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, SRA. RITA DA SILVA MIGUEL, Interessado(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11221/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Citados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03911/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: GERMANO LACERDA DA CUNHA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.



Processo: [04459/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Teixeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: EDERIVALDO MACARIO DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 46/52 dos autos.

Processo: [04523/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do apontado pela auditoria às fls. 283/305.

Processo: [04593/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do apontado pela auditoria às fls. 130/154.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00195/15

Sessão: 2035 - 27/05/2015

Processo: [05176/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05176/13, no tocante ao recurso de reconsideração interposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, ACORDAM: I) em preliminar, conhecer recurso de reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Fagundes, Sr. Gilberto Muniz Dantas, posto que legítimo e tempestivo; e II) no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para modificar o percentual de aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, que passou de 11,98% para 12,44% das receitas de impostos e transferências, mantendo-se as demais decisões contidas no Parecer PPL TC 00065/2014, contrário à aprovação das contas, e no Acórdão APL TC 00264/2014. Publique-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 27 de maio de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00194/15

Sessão: 2034 - 20/05/2015

Processo: [05343/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Ex-Gestor(a); CEZAR AUGUSTO LEÃO DE BARROS, Ex-Gestor(a); MARINÉS BENEDITO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU – PB, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, na qualidade de ex-Prefeito, relativas ao exercício de 2012, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Acordam, após a emissão do Parecer Contrário à aprovação das contas, em: 1. Julgar irregulares as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Pitimbu, Sr. José Rômulo Carneiro

de Albuquerque Neto, na condição de ordenador de despesas; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2012, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Imputar débito ao gestor, no valor de R\$ 1.213.554,71 (um milhão, duzentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), equivalentes a 29.736,70 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, decorrentes da realização de despesas não comprovadas, conforme levantamento da Auditoria, registradas nas seguintes rubricas orçamentárias: 4. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento do valor imputado no Item “3” supra aos cofres municipais; Discriminação Despesa a comprovar Contribuição sindical 12,44 Pensão alimentícia 10.279,70 Planos de saúde 611,00 Despesas de exercícios anteriores 4.785,70 Despesas com passagens e locomoção 2.519,04 Equipamento e material permanente 19.250,00 Indenização e restituições 1.698,99 Material de consumo 120.188,54 Obrigações tributárias e contributivas 5.167,14 Outras operações 224.070,58 Serv. Terceiros - Pessoa Física 203.740,26 Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 617.371,32 Restos a Pagar 3.860,00 Total 1.213.554,71 5. Aplicar multa pessoal ao Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalentes a 193,14 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, por transgressão às normas constitucionais (MDE) e legais (FUNDEB e Licitações), bem como devido ao embaraço à fiscalização, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 6. Representar à Receita Federal acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente a não pagamento de contribuição previdenciária, a fim de que possa adotar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; 7. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao ex-gestor, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, para comprovar as despesas registradas com sentenças judiciais, cujos débitos decorrentes de bloqueios não foram localizados nos extratos das contas bancárias, no valor de R\$ 54.689,95, bem assim presente todos os extratos bancários da conta nº 192821, reclamados pela Auditoria, para comprovar o saldo bancário de R\$ 50.320,50, sob pena de imputação de débito; 8. Recomendar ao atual gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com especial atenção aos gastos com MDE, aplicações de recursos do FUNDEB, obediência à Lei 8.666/93 e à Lei 4.320/64; 9. Determinar a formalização de processo apartado com a finalidade de averiguar as despesas com obras, no valor de R\$ 222.682,26, apontadas pela auditoria como não comprovadas

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00041/15

Sessão: 2034 - 20/05/2015

Processo: [05343/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Ex-Gestor(a); CEZAR AUGUSTO LEÃO DE BARROS, Ex-Gestor(a); MARINÉS BENEDITO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Pitimbu, parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, relativas ao exercício de 2012, em razão de: despesas não comprovadas; realização de despesas sem



licitação, (CF/88, Art. 37, XXI/23 e Lei 8.666/93), não atendimento aos limites mínimos constitucionais e legais pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (CF/88, art. 212) e ao FUNDEB (Lei Federal 11494/07, art. 22).

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00007/15

Sessão: 2034 - 20/05/2015

Processo: [05343/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Ex-Gestor(a); CEZAR AUGUSTO LEÃO DE BARROS, Ex-Gestor(a); MARINÉS BENEDITO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU – PB, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, na qualidade de ex-Prefeito, bem como as contas do Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu, de responsabilidade da Sra. Marinês Benedito dos Santos e do Sr. Cezar Augusto Leão de Barros, relativas ao exercício de 2012, períodos de 01/01/2012 a 12/01/2012 e de 13/01/2012 a 31/12/2012, respectivamente, Resolvem os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a Sra. Marinês Benedito dos Santos e o Sr. Cezar Augusto Leão de Barros adotem providências no sentido de comprovar as despesas reclamadas pela Auditoria, sob suas responsabilidades, sob pena de imputação de débito (R\$ 16.484,75 e R\$ 835.459,08, respectivamente, para cada gestor). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de maio de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00191/15

Sessão: 2034 - 20/05/2015

Processo: [04125/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ROGERIO MARTINS DE ARRUDA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04125/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de POMBAL, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor ROGÉRIO MARTINS DE ARRUDA, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de POMBAL, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de maio de 2.015.

Ato: Acórdão APL-TC 00192/15

Sessão: 2034 - 20/05/2015

Processo: [04118/15](#)

Jurisdicionado: Fundação Ernani Sátiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: GERALDA MEDEIROS DE LACERDA, Ex-Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04118/15 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta do Relator, na

Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as contas da FUNDAÇÃO ERNANI SÁTIRO - FUNES, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ LACERDA BRASILEIRO (01/01/2014 a 10/04/2014) e da Senhora GERALDA MEDEIROS DE LACERDA (11/04/2014 a 31/12/2014). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de maio de 2.015.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/05/2015:

Sessão: 2036 - 03/06/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [03050/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); ERIVAM ARISTIDES ARAÚJO, Assessor Técnico; JOALISON LIMA ALVES, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 27/05/2015:

Sessão: 2037 - 10/06/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [07515/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2004

Intimados: JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2617 - 18/06/2015 - 1ª Câmara

Processo: [06769/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 2617 - 18/06/2015 - 1ª Câmara

Processo: [02910/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2007

Intimados: ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DA NÓBREGA V. DO REGO, Gestor(a); SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA SILVA, Ex-Gestor(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA, Advogado(a).

Sessão: 2616 - 11/06/2015 - 1ª Câmara

Processo: [03092/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a).

Sessão: 2616 - 11/06/2015 - 1ª Câmara

Processo: [11675/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Responsável.

Sessão: 2616 - 11/06/2015 - 1ª Câmara

Processo: [13747/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 1991
Intimados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

Sessão: 2616 - 11/06/2015 - 1ª Câmara
Processo: [02916/12](#)
Jurisditionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Gestor(a).

Sessão: 2616 - 11/06/2015 - 1ª Câmara
Processo: [07180/13](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012
Intimados: JOSÉ COSTA ARAGÃO JÚNIOR, Ex-Gestor(a); IVONE QUEIROGA, Ex-Gestor(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a).

Sessão: 2617 - 18/06/2015 - 1ª Câmara
Processo: [09651/13](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012
Intimados: ACÁCIO ARAÚJO DANTAS, Gestor(a); RUBENS GERMANO COSTA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2616 - 11/06/2015 - 1ª Câmara
Processo: [17578/13](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Intimados: LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA, Gestor(a); IGOR ESPINOLA DE CARVALHO, Advogado(a).

Sessão: 2616 - 11/06/2015 - 1ª Câmara
Processo: [02418/14](#)
Jurisditionado: Polícia Militar da Paraíba
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2012
Intimados: EULLER DE ASSIS CHAVES, Gestor(a).

Sessão: 2617 - 18/06/2015 - 1ª Câmara
Processo: [08617/14](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2013
Intimados: ANDERSON MONTEIRO COSTA, Gestor(a).

Sessão: 2617 - 18/06/2015 - 1ª Câmara
Processo: [14315/14](#)
Jurisditionado: Câmara Municipal de Aroeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Intimados: IRANILDO FIRMINO NORMANDO, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [02138/12](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: THICIANNA DA COSTA PORTO ARAÚJO, Advogado(a); CONSFOR - CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA., REPRES. LEGAL, SR. EVERALDO MAGNO PORTO DE ARAÚJO, Responsável; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 678/683 e 685/686 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02095/15
Sessão: 2614 - 21/05/2015
Processo: [02537/07](#) (Doc. [26632/12](#))
Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Soledade
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2006
Interessados: JOSÉ IVANILSON BARROS GOUVEIA, Responsável; JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Soledade durante o exercício financeiro de 2006, Sr. José Ivanilson Barros Gouveia, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 02540/12, de 08 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 19 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão AC1-TC 02051/15
Sessão: 2614 - 21/05/2015
Processo: [03846/07](#)
Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Antonia Valdevino da Silva, matrícula nº 02.029-0, Merendeira da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 60.

Ato: Acórdão AC1-TC 02052/15
Sessão: 2614 - 21/05/2015
Processo: [03864/07](#)
Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. Damião Ferreira de Lima, matrícula nº 03.621-8, Auxiliar de Limpeza Urbana do Gabinete do Prefeito, à fl. 23.

Ato: Acórdão AC1-TC 02054/15
Sessão: 2614 - 21/05/2015
Processo: [03865/07](#)
Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Clemens Nóbrega da Silva, matrícula nº 25.274-3, Professor de Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 63.

Ato: Acórdão AC1-TC 02055/15
Sessão: 2614 - 21/05/2015
Processo: [03867/07](#)
Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007



Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Eunice Xavier de Lima, matrícula nº 06.971-0, Supervisor Escolar da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 60.

Ato: Acórdão AC1-TC 02057/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04597/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAUJO SOARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Ivete Leite de Azevedo, matrícula nº 12.888-1, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria da Saúde, à fl. 29.

Ato: Acórdão AC1-TC 02058/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04622/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Nilza Diniz de Lima, matrícula nº 04.272-2, Merendeira da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, à fl. 53.

Ato: Acórdão AC1-TC 02060/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04652/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAUJO SOARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Sonia Maria de Lucena Oliveira, matrícula nº 03.670-6, Professora de Educação Básica da Secretaria de Educação Cultura e Esporte, à fl. 26.

Ato: Acórdão AC1-TC 02062/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04661/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAUJO SOARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria do Socorro Oliveira Dias, matrícula nº 16.155-1, Professor de Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 31

Ato: Acórdão AC1-TC 02048/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04831/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Ana de Lourdes Carneiro da Silva, matrícula nº 10.606-2, Professor de Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 59.

Ato: Acórdão AC1-TC 02116/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04848/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Elizélia Maria de Lima, matrícula nº 08.673-8, Professor de Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 29.

Ato: Acórdão AC1-TC 02049/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04897/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Olivet Alves Ferreira, matrícula nº 07.915-4, Professor da Educação Básica II da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 02064/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05130/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. Luiz Bezerra Leite, matrícula nº 09.993-7, Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 52.

Ato: Acórdão AC1-TC 02200/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05914/05](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2005

Interessados: FABIAN DUTRA SILVA, Gestor(a); JOSÉ ROGÉRIO S. NUNES, Responsável.

Decisão: a) CONSIDERAR cumprido o item "b" do Acórdão AC1 TC nº 6116/2014; b) DETERMINAR o envio de cópia da presente decisão aos autos da Prestação Anual de Contas do município, para acompanhamento quanto ao recolhimento das demais parcelas; c) DETERMINAR o retorno dos presentes autos à CORREGEDORIA, para acompanhamento quanto a MULTA aplicada ao gestor, conforme item "a" do acórdão acima caracterizado. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02142/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [06160/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); TERMUTIS DO SOCORRO F. AGRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 02141/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [07502/05](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANTONIO EMÍLIO DA S. NETO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 02067/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [02557/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. José Maria de Barros, matrícula nº 03.935-7, Auxiliar de Limpeza Urbana do Gabinete do Prefeito, à fl. 62.

Ato: Acórdão AC1-TC 02069/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [02637/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Azanete Gomes da Silva, matrícula nº 07.840-9, Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, à fl. 29.

Ato: Acórdão AC1-TC 02072/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [02689/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Luzinete Ferreira Cavalcante, matrícula nº 09.242-8, Professora de Educação Básica II da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 55.

Ato: Acórdão AC1-TC 02074/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [02718/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Ana Rita Trigueiro de Freitas Linhares, matrícula nº 04.147-5, Supervisor Escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, à fl. 51.

Ato: Acórdão AC1-TC 02076/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [02728/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Antonia Gonçalves de Melo, matrícula nº 14.885-7, Merendeira da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, à fl. 62.

Ato: Acórdão AC1-TC 02106/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [02753/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Josilene Ferreira da Paixão, matrícula nº 06.141-7, Escriturária da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, à fl. 20.

Ato: Acórdão AC1-TC 02107/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [02786/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria das Dores Lopes da Silva, matrícula nº 07.016-5, Merendeira da Secretaria de Educação Cultura e Esporte, à fl. 52.

Ato: Acórdão AC1-TC 02108/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [07374/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria José Batista, matrícula nº 10.890-1, Auxiliar de Limpeza Urbana do Gabinete do Prefeito, à fl. 95.

Ato: Acórdão AC1-TC 02110/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [08363/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria de Lourdes da Silva, matrícula nº 09.049-2, Redator de Debates da Câmara Municipal, à fl. 91.

Ato: Acórdão AC1-TC 02137/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [07568/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Ex-Gestor(a); DIAFI, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: a) JULGAR IRREGULARES as despesas efetuadas nas obras de construção da Escola Municipal no Distrito de Fagundes e do Estádio de Futebol Antônio Toscano de Brito; REGULARES COM RESSALVAS as despesas efetuadas na construção do Portal Turístico e do Centro de Capacitação em Gameleira; REGULARES as despesas realizadas com as demais obras sob análise no presente processo, à exceção da obra de melhorias sanitárias, cuja legalidade deverá ser julgada pelo TCU; b) APLICAR ao Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, Ex-Prefeito Municipal de Lucena, multa no valor de R\$ 2.805,10 (68,73 UFR-PB), conforme preceitua o art. 56, IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo,



podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; c) IMPUTAR ao Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, Ex-Prefeito Municipal de Lucena, débito no valor de R\$ 7.896,00 (193,48 UFR-PB), sendo: R\$ 2.238,45 referente a pagamentos efetuados sem o recebimento do objeto (Porta, Portão, Papeleira, Porta-Toalha e Saboneteiras, Grade Móvel, Pintura de Esquadrias); e R\$ 5.657,55 referente a serviços não realizados (Muro de Contorno e piso cimentado), assinando-lhe o prazo de 30 dias para devolução ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; d) REMETER cópia dos presentes autos ao TCU para as providências pertinentes à sua competência; e) RECOMENDAR à atual gestão do Município de Lucena no sentido de evitar a reincidência das falhas ora apuradas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02111/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [10510/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. José Augusto Morosine, matrícula nº 00.007-8, Engenheiro da STTRANS, à fl. 158.

Ato: Acórdão AC1-TC 02112/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [11563/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); ANTENOR LOPES FALCÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.39, em nome de Raissa Pereira dos Santos e de José Lucas Pereira dos Santos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02164/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03915/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data e em conformidade com o voto do Relator, ACORDAM em: – Julgar irregulares as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cuité, sob a gestão da senhora Verônica Medeiros de Azevedo, relativas ao exercício financeiro de 2010; – Aplicar multa pessoal à senhora Verônica Medeiros de Azevedo, no valor de R\$ 4.150,00, correspondendo a 101,69 Unidades Fiscais de Referência da Paraíba (UFR-PB), com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova ao Tribunal de Contas; – Recomendar à atual gestora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cuité no sentido de guardar estrita observância às normas contábeis, em especial ao equilíbrio financeiro preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aos outros comandos do ordenamento jurídico; – Recomendar à Prefeita Municipal de Cuité, senhora Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, para que revise os repasses efetuados à Autarquia Previdenciária Municipal no exercício de 2010, realizando as complementações financeiras, caso

sejam necessárias; – Comunicar à Receita Federal do Brasil para adoção das providências cabíveis com relação à ausência de pagamento de contribuição previdenciária incidente sobre vencimentos e vantagens fixas e serviços de terceiros.

Ato: Acórdão AC1-TC 02228/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04218/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ALUIÇO VINAGRE RÉGIS, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ DE ANDRADE CARNEIRO, Ex-Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); GUSTAVO LIMA NETO, Advogado(a); HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS, Advogado(a); KÉRCIO DA COSTA SOARES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Julgar IRREGULAR AS CONTAS da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde do CONDE, Srª. Maria José de Andrade Carneiro, referente ao exercício 2010; 2. Aplicar MULTA a ex-gestora, Srª. Maria José de Andrade Carneiro no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), equivalentes a 101,69 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –UFRs/PB , com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, inciso II por desrespeito à regra constitucional do Concurso Público, à Lei 4.320/64 e à LRF. 3. Imputar o débito à gestora do Fundo Municipal de Saúde do Conde, Sra. Maria José de Andrade Carneiro, no valor de R\$ R\$ 5.699,53, em razão das despesas não comprovadas com combustível. 4. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento da importância objeto da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal , a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, e, bem assim, ao erário municipal do valor correspondente ao débito imputado, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; 5. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias federais para as providências a seu cargo; 6. Recomendar à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde do CONDE e, bem assim, ao atual Prefeito, dentro de suas competências, o seguinte: 6.1 Observar com rigor às normas constitucionais e infraconstitucionais de modo a não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. 6.2 Dotar o quadro de pessoal do FMS do Conde, criando e provendo as vagas por meio de concurso, sem lançar mão do expediente da contratação por excepcional interesse público de forma contínua e enviesada. 7. Assinar a atual gestão do FMS do Conde o prazo de trinta dias para para adotar providências no sentido de fazer retornar à conta específica do Fundo Municipal de Saúde a importância de R\$ 11.392,50 que ainda permanecem na conta FOPAG, devendo fazer prova ao Tribunal. 8. Recomendar à DIAFI para fazer o acompanhamento do cumprimento desta decisão na prestação de contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde do Conde, relativa ao exercício de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02162/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05362/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Representação

Exercício: 2011

Interessados: MARIA SOLANGE DANTAS BALDUINO, Ex-Gestor(a); MARIA LÚCIA DANTAS XAVIER, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05362/11, os Membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar procedente e receber a Denúncia, visto que o ônus de apresentar os documentos é do Gestor; 2. Aplicar multa pessoal à Ex-Diretora do Hospital Regional de Picuí, Sra. Maria Solange Dantas Balduino, no valor de R\$ 7.882,17, equivalente a 193,14 unidades de referência fiscal da Paraíba – URF, com fundamento no art. 56, II e VI da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário sob pena de cobrança executiva; 3. Formalizar processo específico para o fim de investigar os procedimentos licitatórios apontados como irregulares



(Convites nº 003/2010/CPL/HRP - construção de casa de oxigênio, banheiro feminino e masculino, quarto de placenta, repouso dos motoristas e auxiliares de serviço e depósito de material de limpeza; 011/2010/CPL/HRP - contratação do prestador de serviços Antônio Roberto de Araújo e; 003/2010 - aquisição de material de construção), sobretudo se houve dano ao erário;

Ato: Acórdão AC1-TC 02168/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [10455/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2002

Interessados: SRA. MARIA DE FÁTIMA ALVES, Responsável; GENI MARQUES DE SOUSA, Interessado(a); MARIA MAIZA ALVES DA FONSECA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos do Processo TC 10455/11, referente à Tomada de Contas Especial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Juru, relativas ao exercício de 2002, pela perda de seu objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 02169/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [10458/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2005

Interessados: ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); 1ª CÂMARA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02059/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [12638/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; MARIA SALETE DE FREITAS SOUZA, Interessado(a); MYRNA MAIA RESENDE LÚCIO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); GUSTAVO MAIA RESENDE LÚCIO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Salete de Freitas Souza, matrícula n.º 2818-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02133/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [06102/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão desta data, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao

atual Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria às fls. 313/316, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02103/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [06132/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; MARIA EDINICE CESAR ROLIM, Interessado(a); RENAN RAMOS REGIS, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que proceda ao restabelecimento da legalidade nos moldes solicitados pela Auditoria (fls. 61/62), referente à aposentada, Senhora MARIA EDINICE CÉSAR ROLIM, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02096/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [07572/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: HUDSON VERAS DE ALMEIDA, Responsável; MARIA LAURA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita - IPREVSR, Senhor HUDSON VERAS DE ALMEIDA, para que adote providências no sentido de atender ao que solicita a Auditoria (fls. 69), referente à aposentada, Senhora MARIA LAURA DA SILVA, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02176/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [09182/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS DE SOUZA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Dantas de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02061/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [09309/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ONEIDE ALMEIDA DA SILVA, Interessado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS,



Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNANDO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Oneide Almeida da Silva, matrícula n.º 131.197-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02177/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [09439/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Dalva Leite Lustosa de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02063/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [09534/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SOLANGE PAIVA DOS SANTOS, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNANDO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Solange Paiva dos Santos, matrícula n.º 82.078-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02065/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [09641/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSÉ RODRIGUES MANGUEIRA, Interessado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a);

RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNANDO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. José Rodrigues Mangueira, matrícula n.º 95.767-4, que ocupava o cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02178/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [09670/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); RAIMUNDA LIMA DE LACERDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Raimunda Lima de Lacerda Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02104/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [09742/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; HELIO TRINDADE MAMEDE DA SILVA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PARAÍBA PREVIDÊNCIA - BPPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 64/65, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02179/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [09840/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUCIA NEVES DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lucia Neves de Medeiros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02123/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [10038/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDNALDA DE ARAÚJO COSTA DINIZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Ednalva de Araújo Costa Diniz, matrícula nº 85.862-5, Professora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, de fl. 49.

Ato: Acórdão AC1-TC 02097/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [10085/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDNA MARIA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02126/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [10126/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SIMÕES DOS SANTOS, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria do Socorro Simões dos Santos, matrícula nº 81.905-1, Regente de Ensino da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 32.

Ato: Acórdão AC1-TC 02129/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [10350/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. Sebastião Vieira de Melo, matrícula nº 76.841-3, Regente de Ensino da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 67.

Ato: Acórdão AC1-TC 02143/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [10368/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); TARCILIO PEREIRA DE ALMEIDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 02066/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [10443/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIO FERREIRA DE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Mário Ferreira de Santana, matrícula n.º 69.071-6, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 2, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02068/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [10475/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA LUCIA MEDEIROS LIMA DA SILVA, Interessado(a); SÁRVIA DANIELLY SALVINO DE ARAÚJO, Advogado(a); KENNARD BARBOSA MEDEIROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Lúcia Medeiros Lima da Silva, matrícula n.º 84.722-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 A V, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02144/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [10674/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); VANYA TOSCANO DA NÓBREGA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02070/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [10851/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOELMA TERESINHA DE ALBUQUERQUE ALVES, Interessado(a); GIORDANO FIALHO FONTES, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNANDO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de



contribuição da Sra. Joelma Teresinha de Albuquerque Alves, matrícula n.º 57.177-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02071/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [10951/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARLENE URTIGA DOS SANTOS SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Marlene Urtiga dos Santos Souza, matrícula n.º 114.842-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02073/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [11416/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; NORMACELE DOS SANTOS DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Normacele dos Santos Diniz, matrícula n.º 70.664-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02132/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [12547/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Interessado(a); MARIA NATÁLIA DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.33, em nome de Maria Natália dos Santos Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02053/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [13311/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da avaliação dos serviços de ampliação do Centro de Saúde do Município de Juripiranga/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento do presente álbum processual.

Ato: Acórdão AC1-TC 02098/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [13394/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; EDILSON DA SILVA ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02145/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [13786/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ILZA ISOURINA DE LIMA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02075/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [14136/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA AURINEIDE MENDES PEDROSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Aurineide Mendes Pedrosa, matrícula n.º 75.347-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02146/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [14388/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); REGINA NICOLAU FAUSTINO DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.



Ato: Acórdão AC1-TC 02099/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [15026/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARGARIDA MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 169/2013 pelo Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, Senhor PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO; 2. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, Senhor PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora MARGARIDA MONTEIRO DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 92), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02181/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04812/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARIA APARECIDA ALVES CONSERVA, Gestor(a); GAUDÊNCIO MENDES DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 040/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, bem como o Contrato SN/2012, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02131/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05257/13](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Responsável; HUMBERTO SÉRGIO ALCOFORADO SIMÕES, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAÍA DA TRAIÇÃO (SAAE), relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Senhor FRANCISCO DE ASSIS ALVES; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 49,00 UFR-PB, em virtude de não recolhimento de contribuições previdenciárias à Receita Federal do Brasil, infringência à Lei 4.320/64, Lei de Licitações e Contratos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução Normativa RN TC 03/10, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 5. DETERMINAR o envio de cópia da decisão ora proferida nestes autos para subsidiar a análise das contas do

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baía da Traição, relativas ao exercício de 2011 (Processo TC 02916/12), no tocante à ausência de transparência em operação contábil de registro de Ativos Permanentes, escriturados como “Valores Diversos”, no montante de R\$ 431.269,98, conforme apontado pela Auditoria; 6. RECOMENDAR ao atual Gestor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAÍA DA TRAIÇÃO, no sentido de que não mais repita as falhas observadas nestes autos, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento à legislação previdenciária, à Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de maio de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02227/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [13101/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MONICA ROCHA RODRIGUES ALVES, Gestor(a); ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Ex-Gestor(a); JOSÉ ROBSON FAUSTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar regular a Inexigibilidade de Licitação nº 028/2011, decorrente do Chamamento Público nº 006/2011 e dos contratos de nº 142/2013, nº 143/2013, 144/2013 e 145/2013 deles decorrentes. 2) Determinar o retorno dos presentes autos à DILIC para se pronunciar acerca das despesas, inclusive decorrentes de aditivos acaso celebrados, bem como, se manifestar a respeito dos dados levantados pelo Relator conforme memória de cálculo acostadas aos autos, onde, conforme dados extraídos do TCE-BI, existem despesas com as empresas credenciadas nos exercícios de 2011 a 2014 no valor total de R\$ 7.061.822,34 (sete milhões, sessenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

Ato: Acórdão AC1-TC 02138/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [16802/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02204/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [17717/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: a) APLICAR ao Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, Prefeito Municipal de Nova Floresta, MULTA no valor de R\$ 7.882,17 (193,14 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) ASSINAR, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Prefeito Municipal de Nova Floresta, Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, sob pena de aplicação de nova multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56-VIII, da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Auditoria. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02166/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

**Processo:** [17758/13](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2013**Interessados:** DANIEL LOPES DE MENDONÇA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em: 1. declarar o não cumprimento da Resolução RC1 TC nº 0118/14; 2. aplicar nova multa ao atual Prefeito, Srº Daniel Lopes de Mendonça, no valor de R\$ 7.468,85 (sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 183,01 Unidades Fiscais de Referência da Paraíba (UFR-PB), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB c/c do art. 201, IV do RI-TCE, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; 3. assinatura de novo prazo de 90 (noventa) dias para que o referido gestor comprove a regularização da situação funcional dos servidores enquadrados nas hipóteses narradas pela Auditoria, sob pena de nova responsabilização pessoal, com a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, com possível repercussão negativa nas contas anuais, referentes aos exercícios de 2014 e 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02182/15**Sessão:** 2614 - 21/05/2015**Processo:** [02154/14](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mataraca**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2013

Interessados: OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA, Gestor(a); JOSENILTON RODRIGUES, Interessado(a); DAENE MARIA SOARES, Interessado(a); DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Interessado(a); KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Julgar regular com ressalvas o procedimento licitatório em debate de vez que não restou evidenciado eventual deficiência nas obras decorrentes da licitação aqui apreciada. 2) Recomendar ao gestor estrita observância à lei de licitações e contratos, de modo a evitar a repetição destas falhas em procedimentos futuros.

Ato: Acórdão AC1-TC 02077/15**Sessão:** 2614 - 21/05/2015**Processo:** [02586/14](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ALGECIRA ALEXANDRE GADELHA TROCOLI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Algecira Alexandre Gadelha Trocoli, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02078/15**Sessão:** 2614 - 21/05/2015**Processo:** [02588/14](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria do Carmo de Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02165/15**Sessão:** 2614 - 21/05/2015**Processo:** [02757/14](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2014

Interessados: HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Gestor(a); ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª CAMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial 01/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, determinando que a Divisão de Auditoria competente proceda à análise da execução do contrato no bojo da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014 (Processo TC nº 4273/15).

Ato: Acórdão AC1-TC 02183/15**Sessão:** 2614 - 21/05/2015**Processo:** [02811/14](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO MANOEL SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Francisco Manoel de Sousa, favorecida do servidor falecido, Sr. Francisco dos Santos Sousa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02184/15**Sessão:** 2614 - 21/05/2015**Processo:** [02817/14](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CLODOALDO OLIVEIRA PESSOA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Clodoaldo Oliveira Pessoa, favorecido da servidora falecida, Sra. Ivanise Monteiro Oliveira Pessoa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02185/15**Sessão:** 2614 - 21/05/2015**Processo:** [02818/14](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); OTAVIANO JUSTINO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Otaviano Justino Fernandes, favorecido da servidora falecida, Sra. Marianna Coêlho Serrão, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02100/15**Sessão:** 2614 - 21/05/2015**Processo:** [02887/14](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; LAYS VANESSA DE ARAUJO CRUZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à



unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão temporária concedida à LAYS VANESSA DE ARAÚJO CRUZ, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 20/22), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02105/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03559/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; FRANCISCA BENEDITO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia concedida à Senhora FRANCISCA BENEDITO DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 25/27), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02186/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05407/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DONATO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Donato de Oliveira, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria Luiza Guedes de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02187/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05408/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELIVELTON FERNANDES LINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Elivelton Fernandes Lins, favorecido do servidor falecido, Sr. Francisco Lins da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02188/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05409/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PEDRO GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Pedro Gomes da Silva favorecido da servidora falecida, Sra. Maristela Moreira da Silva, tendo presentes

sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02189/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05410/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS NEVES INACIO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria das Neves Inácio de Sousa, favorecida do servidor falecido, Sr. Luiz Vitorino de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02190/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05411/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MANOEL IZIDORO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Manoel Isidoro de Oliveira, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria das Graças Costa de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02191/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05412/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IVONETE DE ARAUJO CORREIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Ivonete de Araújo Correia, favorecida do servidor falecido, Sr. Antonio Nunes Correia Filho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02192/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05413/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA PAIXAO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Josefa Paixão da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Manoel Gaspar da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02193/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05414/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE RIBEIRO CHAVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Jose Ribeiro Chaves, favorecida do servidor falecido, Sr. Severino Vasconcelos Chaves, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 02194/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05416/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA RODRIGUES MARTINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Rodrigues Martins, favorecida do servidor falecido, Sr. José Martins, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02195/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [06744/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIANO NOGUEIRA DE SALES COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Luciano Nogueira de Sales Costa, favorecido do servidor falecido, Sr. José Costa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02127/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [08419/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINA FERNANDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02119/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [08420/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ZULEIDE ANDRADE BRANDAO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02118/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [08421/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ELIZIA DA SILVA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --

expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02117/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [08422/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ALAIDE DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02115/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [08423/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDSON ALVES DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02056/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [08605/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Dispensa de Licitação n.º 0116742014-4 e do Contrato n.º 006/2014, realizados pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Receita, objetivando a contratação emergencial de atividades de limpeza, conservação, recepção, portaria, bombeiro hidráulico, auxiliar de serviços gerais e encarregado, para as diversas repartições fiscais estaduais, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida dispensa e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02114/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [12710/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIO PEDRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na



Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02121/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [12711/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AFONSO FIMINO LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02120/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [12713/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02124/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [12714/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA SOCORRO MARTINS FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02122/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [12716/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA KATIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de

Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02125/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [12717/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NILCE ANDRE DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02128/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [12718/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MANUEL CARNEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02130/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [12719/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA PESSOA PAIVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02196/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [13108/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA OLIVIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Olívia da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Antônio José da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02197/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015



Processo: [13109/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ODETE COSTA DOS SANTOS E SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Odete Costa dos Santos e Souza, favorecida do servidor falecido, Sr. Plínio Badu de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02198/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [13110/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Antônio Ferreira da Silva, favorecido da servidora falecida, Sra. Regina Maria Costa da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02199/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [13111/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); BENICIO DINIZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Benício Diniz, favorecido da servidora falecida, Sra. Margarida Maria Andrade Diniz, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02201/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [13112/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IOLANDA MARIA DINIZ DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Iolanda Maria Diniz de Carvalho, favorecida do servidor falecido, Sr. Onildo Soares de Carvalho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02202/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [13113/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FILOMENA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Filomena da Conceição Almeida, favorecida do servidor falecido, Sr. Antônio Luiz Neto, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02203/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [13387/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUCIANE RIQUE DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Luciane Rique de Lima, favorecida do servidor falecido, Sr. Marinaldo de Oliveira Rique, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02161/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [14320/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: IRANILDO FIRMINO NORMANDO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 14.320/14, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: - Julgar REGULAR a licitação nº 03/2013, na modalidade convite; - determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02232/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [02390/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: DIMAS DA CUNHA DE LIMA, Gestor(a); CÍCERO SILVA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02233/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [02458/15](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: MARCO ANTÔNIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA GRACINA DE MEDEIROS SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02234/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [02461/15](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: MARCO ANTÔNIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA INÊS DOS SANTOS CABRAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02158/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [02483/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); ROSELEIDE SANTANA DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02159/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

**Processo:** [02622/15](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2014**Interessados:** LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); LAUDICÉIA DE SOUZA, Interessado(a).**Decisão:** CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02079/15**Sessão:** 2614 - 21/05/2015**Processo:** [03002/15](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; SONIA MARIA PATRICIO PORPINO, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Sonia Maria Patrício Porpino, matrícula n.º 94.605-2, que ocupava o cargo de Defensora Pública 2ª Engrãncia, com lotação na Defensoria Pública, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02080/15**Sessão:** 2614 - 21/05/2015**Processo:** [03082/15](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MANOEL BELO NOGUEIRA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Manoel Belo Nogueira, matrícula n.º 468.762-1, que ocupava o cargo de Oficial de Justiça, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02081/15**Sessão:** 2614 - 21/05/2015**Processo:** [03089/15](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA ARAÚJO NÓBREGA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima de Almeida Araújo Nóbrega, matrícula n.º 83.494-7, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02082/15**Sessão:** 2614 - 21/05/2015**Processo:** [03090/15](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; CLAUDIO VILMAR SILVA DE OLIVEIRA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Cláudio Vilmar Silva de Oliveira, matrícula n.º 78.206-8, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02083/15**Sessão:** 2614 - 21/05/2015**Processo:** [03091/15](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ZELIANA BATISTA FEITOSA DE OLIVEIRA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Zeliana Batista Feitosa de Oliveira, matrícula n.º 84.527-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02084/15**Sessão:** 2614 - 21/05/2015**Processo:** [03092/15](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; CLAUDIO JORGE ALVES INÁCIO, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Cláudio Jorge Alves Inácio, matrícula n.º 77.303-4, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02085/15**Sessão:** 2614 - 21/05/2015**Processo:** [03105/15](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA JOSE DOS SANTOS, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José dos Santos, matrícula n.º 134.182-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro



Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02209/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03292/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOÃO BATISTA LACERDA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Batista Lacerda Cavalcanti, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02210/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03293/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARLECIA ALCANTARA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Marlécia Alcântara de Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02160/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03410/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a); HORTÊNCIA MARIA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 02109/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03574/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VANDA LUCIA ARAUJO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02113/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03575/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA RAILDA WANDERLEY AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --

expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02101/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03576/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS EVANGELISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02102/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03577/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ZULEIDE MARIA DO NASCIMENTO ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02170/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03605/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DA GUIA PEREIRA LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02171/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03606/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); CELINETE BENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02086/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03607/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; SEVERINO FERREIRA DE NEGREIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Severino Ferreira de Negreiros, matrícula n.º 76.216-4, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02087/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03608/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; FRANCISCO FURTADO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Francisco Furtado de Figueiredo, matrícula n.º 69.769-9, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02088/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03609/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; ODILON AMAURI MONTENEGRO DE AQUINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Odilon Amauri Montenegro de Aquino, matrícula n.º 72.858-6, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02089/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03610/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; MARGARIDA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Margarida de Sousa, matrícula n.º 6.071-2, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo III, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1)

CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02090/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03611/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; JANUNCIO BARDUINO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Januncio Barduino Neto, matrícula n.º 000.024-8, que ocupava o cargo de Economista C 7, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02091/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03612/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; GERALDO GOES FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Geraldo Goes Filho, matrícula n.º 005.449-6, que ocupava o cargo de Motorista IV 7, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02092/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03613/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; IZILDA ALVES ARAGÃO FLORÊNCIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Izilda Alves Aragão Florêncio, matrícula n.º 75.826-4, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02093/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03614/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; MARCIA MATIAS GOMES DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Márcia Matias Gomes de Almeida, matrícula n.º 77.901-6, que ocupava o cargo de Assessora



Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02235/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03873/15](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: MARCO ANTÔNIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DE LOURDES MEDEIROS ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02236/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [03875/15](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: MARCO ANTÔNIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); LUZIA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02134/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04015/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARIA CARMELITA DA SILVA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 18, em nome de Maria Carmelita da Silva Costa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02211/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04619/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA SALETE AQUINO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Salete Aquino Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02212/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04767/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA ADALFRAM OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Adalfram Oliveira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02213/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04769/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARCOS ANTONIO DA SILVA-, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Marcos Antonio da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02214/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04771/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Manoel Pereira da Silva Filho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02215/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04772/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MANOEL NOGUEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Manoel Nogueira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02172/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04809/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); GILVANETE PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02173/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04810/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARINEIDE LEITE MAIA DE MELO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02216/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04839/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LINDALVA DA SILVA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Lindalva da Silva Pereira, favorecida do servidor falecido, Sr. Paulo Felismino Pereira, tendo presentes sua



legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02217/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04844/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSEFA MARIA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Maria de Melo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02218/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04855/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA ODETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO-, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Odete Teixeira do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02219/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04903/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES BATISTA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Batista Ferreira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02220/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [04937/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro de Oliveira Lino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02221/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05003/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA MIRANDA FREIRE DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Miranda Freire de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02222/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05005/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS SOARES-, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Soares, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02223/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05051/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CARLOS CLÉCIO DE SALES CORREIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Carlos Clécio de Sales Correia, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02224/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05065/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ARLETE CHACON SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Arlete Chacon Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02225/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05068/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ALZIRA ALVES ROLIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Alzira Alves Rolim, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02174/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05681/15](#)

Jurisdição: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSELITO SILVA PORTO, Gestor(a); JOSEFA DE FÁTIMA SANTOS ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02175/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05682/15](#)

Jurisdição: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSELITO SILVA PORTO, Gestor(a); JOSETE DE ALMEIDA GUEDES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 02237/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05730/15](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: MARCO ANTÔNIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); MARILENE DANTAS DA NÓBREGA GAMBARRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02094/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [05765/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; NEZITA FRANCISCA DE MAGALHÃES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel - IPMPI a Sra. Nezita Francisca de Magalhães, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00064/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [07188/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2008

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a).

Decisão: 1) Determinar o desentranhamento da documentação constante das fls. 274/300 e 303/319 para anexar aos autos do Processo TC nº 08.541/09; 2) Determinar o arquivamento do presente processo por não haver matéria a ser analisada. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02226/15

Sessão: 2614 - 21/05/2015

Processo: [07932/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a); JOSE MARTINS INACIO, Interessado(a); EDILMA FERREIRA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em REFERENDAR in totum o teor da medida cautelar expedida através da Decisão Singular DS1 TC 0053/2015.

Sessão: 2770 - 09/06/2015 - 2ª Câmara

Processo: [07572/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

Sessão: 2770 - 09/06/2015 - 2ª Câmara

Processo: [10583/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Intimados: RENE TRIGUEIRO CAROCA, Gestor(a); RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, Interessado(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [15576/13](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: ANDRE ELIA ASSAD, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [17590/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a);

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [09657/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04889/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: JACO MOREIRA MACIEL, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04893/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: JACO MOREIRA MACIEL, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2771 - 16/06/2015 - 2ª Câmara

Processo: [09970/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a).

Sessão: 2771 - 16/06/2015 - 2ª Câmara

Processo: [07248/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Gestor(a); FRANCISO DUARTE DA SILVA NETO, Advogado(a).

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Documento TCE nº: [10799/15](#)

Número da Licitação: 00009/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material de consumo de informática e prestação de serviços de recargas de cartuchos e toner e de manutenção de impressoras e computadores de todas as secretarias do município de Cacimbas – PB



Data do Certame: 10/06/2015 às 12:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [10803/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Materiais Elétricos, destinados à Manutenção e Conservação de todas as Secretarias da Prefeitura de Cacimbas – PB
Data do Certame: 10/06/2015 às 13:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [17602/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de manutenção de veículos (oficina, borracharia, elétrica e outros) para veículos a serviço do município, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 11/06/2015 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [27174/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para atender a demanda da secretaria de Saúde do Município de Cacimbas – PB
Data do Certame: 10/06/2015 às 14:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [28977/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para compra de material de construção a ser fornecido de forma parcelada destinado a manutenção dos prédios e vias públicas do Município de Juru - PB. Exercício financeiro de 2015.
Data do Certame: 08/06/2015 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [31235/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços Para Eventual Contratação de Empresa para Executar Manutenção Preventiva, Corretiva com Fornecimento de Peças para os veículos da frota municipal.
Data do Certame: 11/06/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [32355/15](#)
Número da Licitação: 00164/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TÚNICA PARA SOLENIDADES DESTINADO A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PMPB
Data do Certame: 16/06/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [32389/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de refeições - tipo quentinha, mediante

solicitação periódica e/ou diária, em atendimento as demandas operacionais das Secretarias deste Município.

Data do Certame: 10/06/2015 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 75.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [32398/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa especializada na organização, planejamento e realização de concurso público para preenchimento de cargos do Quadro Permanente do Município de Sertãozinho/PB.
Data do Certame: 26/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Valor Estimado: R\$ 27.720,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [32407/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Kit de vigilância sem fio
Data do Certame: 15/06/2015 às 09:30
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, bairro Mangabeira I
Valor Estimado: R\$ 1.143.107,85
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/centraldecompras/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [32458/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Data do Certame: 15/06/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 631.071,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [32467/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – (EJA), CONFORME PLANILHA DISCRIMINADA NO PROCESSO.
Data do Certame: 02/06/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 15.840,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [32508/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para executar obra Civil Publica de Construção de Abatedouro de Animais no Município de Barra de Miguel/PB.
Data do Certame: 11/06/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 308.286,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [32527/15](#)
Número da Licitação: 00063/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS
Data do Certame: 15/06/2015 às 09:00
Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131, MONTE CASTELO
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais



Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [32528/15](#)
Número da Licitação: 00169/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO
Data do Certame: 17/06/2015 às 14:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PB - SEAD/PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [32530/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE 107 BASES PARA AS PARADAS DE ÔNIBUS
Data do Certame: 17/06/2015 às 09:00
Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131, MONTE CASTELO
Valor Estimado: R\$ 447.747,45
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [32546/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em divulgação e veiculação de notas institucionais e atividades administrativas de interesse do município de São João do rio do peixe - PB.
Data do Certame: 10/06/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Valor Estimado: R\$ 10.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [32547/15](#)
Número da Licitação: 00032/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa que apóie os pacientes na busca da assistência médica e tratamentos complementares, Contratação de de uma pessoa para cuidar dos serviços gerias e alimentação para os pacientes e Locação de um veículo, tipo passeio, para transporte dos pacientes até as unidades hospitalares e laboratoriais e consultórios médicos, para Casa de Apoio na cidade de Campina Grande
Data do Certame: 08/06/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [32547/15](#)
Número da Licitação: 00032/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa que apóie os pacientes na busca da assistência médica e tratamentos complementares, Contratação de de uma pessoa para cuidar dos serviços gerias e alimentação para os pacientes e Locação de um veículo, tipo passeio, para transporte dos pacientes até as unidades hospitalares e laboratoriais e consultórios médicos, para Casa de Apoio na cidade de Campina Grande
Data do Certame: 08/06/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [32583/15](#)
Número da Licitação: 00027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de diagnósticos em Otorrinolaringologista/Fonoaudiologia, tendo como referencia os valores da tabela do SUS, e será de competência da empresa vencedora todos os equipamentos e insumos necessários ao cumprimento dos procedimentos, como também toda manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos.
Data do Certame: 15/06/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Valor Estimado: R\$ 149.114,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [32586/15](#)
Número da Licitação: 00028/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de kit escolar, destinado a distribuição gratuita para alunos e professores da Rede Escolar Municipal, através da Secretaria de Educação.
Data do Certame: 16/06/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Valor Estimado: R\$ 433.777,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [32592/15](#)
Número da Licitação: 00028/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços técnicos na área de Gestão Pública e prestação de contas de convênios do Município de Veirópolis
Data do Certame: 08/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [32599/15](#)
Número da Licitação: 00030/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Veirópolis
Data do Certame: 08/06/2015 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [32607/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 05/06/2015 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 78.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [32614/15](#)
Número da Licitação: 00048/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de material de construção do tipo (brita, pedra e etc.).
Data do Certame: 11/06/2015 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Observações: O Seguinte edital poderá também ser retirado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL RUA JUVÊNCIO CARNEIRO, 288, CENTRO CAJAZEIRAS – PB
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [32618/15](#)
Número da Licitação: 60037/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Implementação do programa de garantia de qualidade (PGQ) nos serviços de Mamógrafo e Raio-X; manutenção preventiva e preditiva, prestadas sob a forma de vistorias semanais, mensais e semestrais.
Data do Certame: 11/06/2015 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Observações: o Seguinte edital poderá também ser retirado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL RUA JUVÊNCIO CARNEIRO, 288, CENTRO CAJAZEIRAS – PB
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [32623/15](#)



Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de Reforma do CEO
Data do Certame: 15/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [32640/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de ,medicamentos Psicotrópicos diversos.
Data do Certame: 09/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Praça dos 3 Poderes - sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 290.261,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [32642/15](#)
Número da Licitação: 00026/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Suprimentos Alimentícios do tipo, Isosource e Soya, Ensure 400mg e Neocate LCP 1600G.
Data do Certame: 09/06/2015 às 11:00
Local do Certame: Praça dos 3 Poderes - Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 59.970,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [32648/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de uma quadra coberta - Padrão do FNDE, neste município
Data do Certame: 19/06/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação
Valor Estimado: R\$ 510.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação
Documento TCE nº: [32657/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de moveis, eletros e material de informática diversos destinado a secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 15/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação
Valor Estimado: R\$ 37.037,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação
Documento TCE nº: [32660/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamento médicos hospitalar diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 15/06/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação
Valor Estimado: R\$ 47.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [32667/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para compra de tecidos, toalhas, aviamentos e acessórios fornecidos de forma parcelada destinados as diversas secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Juru - PB.
Data do Certame: 08/06/2015 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [32678/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de combustíveis para abastecimento na cidade de João Pessoa, destinados aos veículos pertencentes ao município aos locados ou a disposição, conforme edital.
Data do Certame: 10/06/2015 às 11:00
Local do Certame: sala de licitação na Prefeitura Municipal de Olho
Valor Estimado: R\$ 153.080,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [32681/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material medico, odontológico, laboratorial e hospitalar, destinado as atividades da secretaria de saúde deste município, itens não cotados no processo anterior, conforme Edital e seus anexos. conforme especificações constantes no termo de referência anexo i deste edital.
Data do Certame: 11/06/2015 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [32682/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda de diversos programas, conforme edital.
Data do Certame: 10/06/2015 às 09:00
Local do Certame: sala de licitação na Prefeitura Municipal de Olho
Valor Estimado: R\$ 168.421,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/05/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [30477/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de construção de 04 (quatro) Unidades Habitacionais no Município de Araruna/PB